



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



CONTRATO Nº 012A/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA
TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA CONTÁBIL QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS E
AUDCON – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
– ME NA FORMA QUE SEGUE.**

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Vicente de Paula Sousa, Térreo sala 02, Complexo B, S/nº, Setor Centro nesta cidade, inscrito no CNPJ nº. 01.740.430/0001-02 neste ato representado por seu gestor, **JACÓ ISIDORO ROTTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUDCON – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.247.166/0001-99, com sede na Avenida J-60, Quadra 138, Lote 01, nº 45, Salas 04 e 05, Galeria Trezelle, CEP 74.674.010, neste ato representado por seu representante/sócio Eunice Martins de Barcelos, devidamente qualificado nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do **Processo Administrativo nº 082/2025-Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025**, de acordo com o artigo 74, inc. III, alínea 'c' da Lei 14.133/2021 em sua redação vigente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil para os diversos órgãos da Administração Direta, consistindo nos seguintes trabalhos:

- 1.1.1** Assessoramento à elaboração das Contas de Gestão da Prefeitura de Cabeceiras, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2025, consistente na realização de todos os procedimentos contábeis orçamentários referentes à receita e à despesa orçamentária, suas classificações, fontes e destinações de recursos, registros e consolidações;
- 1.1.2** Assessoramento à elaboração das Contas de Gestão do FUNDEB, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2025, consistente na realização de todos os procedimentos contábeis específicos referentes a contabilização dos recursos recebidos, das remunerações de depósitos bancários e das aplicações financeiras, a contabilização das despesas, controle e acompanhamento dos gastos com profissionais do magistério e dos demais percentuais obrigatórios;
- 1.1.3** Assessoramento à elaboração das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2025, consistente na realização de todos os procedimentos contábeis específicos referentes à contabilização das transferências recebidas fundo a fundo, das transferências de contrapartida, das remunerações de depósitos bancários e aplicações financeiras, da contabilização das

Av. Vicente de Paula Sousa s/n, Centro, Cabeceiras-GO, CEP 73.870-000 - Tel. Fax (61) 3636
14 67 E-mail: prefeitura.cab@gmail.com adm@cabeceiras.go.gov.br e site www.cabeceiras.go.gov.br

EUNICE MARTINS
BARCELOS:92422314104

Assinado de forma digital
por EUNICE MARTINS
BARCELOS:92422314104



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



despesas, do controle e acompanhamento do percentual de gastos obrigatórios com ações e serviços de saúde;

- 1.1.4 Assessoramento à elaboração das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2025, consistente na realização de todos os procedimentos contábeis específicos referentes à contabilização das transferências recebidas fundo a fundo, das transferências de contrapartida, das remunerações de depósitos bancários e aplicações financeiras e da contabilização das despesas;
- 1.1.5 Assessoramento à elaboração das Contas de Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2025, consistente na realização de todos os procedimentos contábeis específicos referentes à contabilização das receitas recebidas a qualquer título, das transferências financeiras, das remunerações de depósitos bancários, das aplicações financeiras e da contabilização das despesas;
- 1.1.6 Assessoramento à elaboração das Contas de Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMCA, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2025, consistente na realização de todos os procedimentos contábeis específicos referentes à contabilização das receitas recebidas a qualquer título, das transferências financeiras, das remunerações de depósitos bancários, das aplicações financeiras e da contabilização das despesas;
- 1.1.7 Assessoramento à elaboração das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2025, consistente na realização de todos os procedimentos contábeis específicos referentes à contabilização das receitas recebidas a qualquer título, das transferências financeiras, das remunerações de depósitos bancários, das aplicações financeiras e da contabilização das despesas;
- 1.1.8 Assessoramento à elaboração das Contas de Governo do Município de Cabeceiras, referente ao exercício de 2025, consistente na realização de todos os procedimentos contábeis patrimoniais referentes ao ativo, passivo, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, resultado patrimonial, estoques, ativo imobilizado, ativo intangível, investimentos, provisões e ativos e passivos contingentes;
- 1.1.9 Assessoramento à realização dos procedimentos de padronização dos registros contábeis com vistas à consolidação das contas públicas do Município de Cabeceiras-GO, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, em conformidade com as normas definidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e demais normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- 1.1.10 Assessoramento à elaboração e transmissão de dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), em atendimento à Lei Complementar nº 101/00;
- 1.1.11 Assessoramento à elaboração e transmissão de dados dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), em atendimento à Lei Complementar nº 101/00;
- 1.1.12 Assessoramento na realização de audiências públicas e na elaboração e acompanhamento da execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2026;
- 1.1.13 Assessoramento na realização de audiências públicas e na elaboração e acompanhamento da execução do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029;
- 1.1.14 Assessoramento na realização de audiências públicas e na elaboração e acompanhamento da execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2026;

EUNICE MARTINS

BARCELOS:924223141 por EUNICE MARTINS

04

Assinado de forma digital
BARCELOS:92422314104



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



- 1.1.15 Assessoramento à implantação de sistemas internos de fluxogramas e organogramas para melhoria no tramite de processos administrativos, emissão de relatórios gerenciais para o acompanhamento da dívida fluante e acompanhamento dos índices constitucionais e legais de cumprimento obrigatórios;
 - 1.1.16 Assessoramento à inserção dos dados contábeis e transmissão no Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;
 - 1.1.17 Assessoramento à inserção dos dados contábeis e transmissão no Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE;
 - 1.1.18 Assessoramento ao cumprimento da Lei nº 12.527/11, que regula o Acesso à Informação;
 - 1.1.19 Assessoramento ao cumprimento das Lei Complementar nº 101/00 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e
 - 1.1.20 Assessoramento ao cumprimento da Lei nº 131/09, que determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município.
2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1. O Termo de Referência e ETP que embasou a contratação;
 - 2.2. A Proposta do Contratado; e
 - 2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1 – Os serviços serão executados de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal, devendo acontecer após a autorização/assinatura do contrato.
- 2 - A autorização de prestação de serviços somente pode ser assinada pelo secretário de Governo Administração.
- 3 - Os serviços que são objeto dessa contratação deverão ser executados pela Contratada, na sede a Prefeitura, ou em local a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.
- 4 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.
- 5 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto, encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo impostos, taxas, obrigações relativas à Legislação Trabalhista correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)** a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.
- 3.2 – O pagamento deverá acontecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a da prestação dos serviços, após a comprovação de sua execução, mediante cheque ou transferência para a conta da contratada.
- 3.3 – Os valores serão fixos e irrevogáveis, ou reajustáveis, desde que norma Federal estabeleça, e será utilizado aquele estabelecido para tal fim, que mantenha a equivalência do valor ajustado.

EUNICE MARTINS
BARCELOS:92422314104

Assinado de forma digital por EUNICE
MARTINS BARCELOS:92422314104

Av. Vicente de Paula Sousa s/n, Centro, Cabeceiras-GO, CEP 73.870-000 - Tel. Fax (61) 3636
14 67 E-mail: prefeitura.cab@gmail.com adm@cabeceiras.go.gov.br e site www.cabeceiras.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. O preço pactuado neste contrato será atualizado com base na variação do IPCA (IBGE), anualmente no caso de sua repactuação por período superior a doze (12) meses.

5.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A despesa decorrente da execução do contrato será empenhada no presente exercício e correrá à Dotação Orçamentária:

6.2 – O prazo de duração do Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério do **CONTRATANTE** de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

EUNICE MARTINS
BARCELOS.92422314104

Assinado de forma digital por
EUNICE MARTINS
BARCELOS.92422314104



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Prestar todas as informações e providenciar documentos necessários à Contratada para fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – O **CONTRATADO**, além das resultantes da Lei 14.133/2021, se obriga ao:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- b) Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - I- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - IV- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- h) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- i) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos do contrato.
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

EUNICE MARTINS

BARCELOS:92422314104

Assinado de forma digital por

EUNICE MARTINS

BARCELOS:92422314104



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02**



- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- p) Informar ao Contratante todos os andamentos dos processos.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas todas as penas previstas no art. 156 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o **CONTRATADO** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- a) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo o **CONTRATADO** o direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor dos honorários até aquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

11.1 – O Regime Jurídico do presente contrato, estabelecido pelo art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conferem à **ADMINISTRAÇÃO** a prerrogativa integral de todas as disposições da referida disposição legal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem a sede do **CONTRATANTE**, o Foro competente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

EUNICE MARTINS
BARCELOS:92422314104

Assinado de forma digital
por EUNICE MARTINS
BARCELOS:92422314104

Av. Vicente de Paula Sousa s/n, Centro, Cabeceiras-GO, CEP 73.870-000 - Tel. Fax (61) 3636
14 67 E-mail: prefeitura.cab@gmail.com adm@cabeceiras.go.gov.br e site www.cabeceiras.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



GOVERNO DE
CABECEIRAS
2025/2028

12.2 - E assim para todos os feitos legais, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, pelas partes contratantes para um só efeito.

Cabeceiras-GO, 21 de janeiro de 2025.


JACÓ ISIDORO ROTTA
Prefeito Municipal

EUNICE MARTINS
BARCELOS:92422314104

Assinado de forma digital por EUNICE
MARTINS BARCELOS:92422314104

AUDCON – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA – ME
CNPJ nº 29.247.166/0001-99

Testemunhas

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

Av. Vicente de Paula Sousa s/n, Centro, Cabeceiras-GO, CEP 73.870-000 - Tel. Fax (61) 3636
14 67 E-mail: prefeitura.cab@gmail.com adm@cabeceiras.go.gov.br e site www.cabeceiras.go.gov.br